E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.632-5 DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 688/2025 APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRIO EVALDO MORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – EFMNP e na Casa Familiar de Pinhão, do município de Pinhão, do NRE de Guarapuava, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA*: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo* Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – EFMP e na Casa Familiar Rural de Pinhão, do município de Pinhão, do NRE de Guarapuava, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso*. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Pinhão, do município de Pinhão, do NRE de Guarapuava, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, fl. 579.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava encaminhou, a pedido deste Conselho, o Relatório Circunstanciado Complementar, contendo a alteração do Perfil Profissional, bem como o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária da Casa Familiar Rural e da Escola Base, tudo foi anexado ao protocolado às folhas 1154 a 1162.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, como Experimento Pedagógico, ofertado pelo Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Pinhão, do município de Pinhão, do NRE de Guarapuava, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

> **Conclusão**
>
> Após análise dos documentos constantes no processo e da constatação das condições materiais, ambientais e de recursos humanos, verificadas in loco na instituição de ensino, esta comissão é favorável ao **atendimento da(s) solicitação(ões)**, e encaminha o protocolado para prosseguimento. (grifo nosso).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.380.632-5

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 206/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 664:

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA – CFR[1]

NRE: *(14) GUARAPUAVA*	MUNICÍPIO: *(1950) PINHÃO*
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: *COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MARIO EVALDO MORSKI - EFMNP*	
ENDEREÇO: *RUA XV DE DEZEMBRO, 78 – CENTRO – CEP: 85.170-001 – PINHÃO - PARANÁ*	
TELEFONE: *(42) 36771151*	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
CURSO: **Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio**	TURNO: Integral / C.H. Total: 3.203 horas e 134 horas de estágio supervisionado
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022 / FORMA: Gradativo

		ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
CODIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0
			Educação Física	67	0	67
			Língua Inglesa	67	67	0
			Língua Portuguesa	100	100	133
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0
			Geografia	67	67	0
			História	67	66	0
			Sociologia	0	66	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67
			Química	66	67	0
			Biologia	66	67	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA				1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE

		ITINERÁRIO	Componente Curricular	1ª SÉRIE T	1ª SÉRIE P	2ª SÉRIE T	2ª SÉRIE P	3ª SÉRIE T	3ª SÉRIE P
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	67		33		33	
			Educação Financeira	33		33		33	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				03		02		02	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100		66		66	
ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO AGRÍCOLA				1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
CODIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA - CFR	ITINERÁRIO FORMATIVO - TÉCNICO AGRICOLA IF	Agroecologia e Gestão Ambiental					67	
			Agronegócio, Administração e Extensão Rural			67		67	
			Culturas			67		67	
			1451 Horticultura			67		67	
			3066 Infraestrutura Rural			67		67	
			Introdução a Agricultura	67					
			4667 Agroindústria					100	
			Manejo e Conservação de Solos			67		67	
			4820 Zootecnia	100		67		100	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA				06		12		18	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA				167		402		602	
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24		18		12	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				03		02		02	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA				06		12		18	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS[1,2]				32		32		32	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800		600		400	

TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	100	66	66
TOTAL DE HORAS- RELÓGIO ANUAIS – ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIA	167	402	602
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL	1067	1068	1068
4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		67	67

[1] Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.
[2] Na 1ª Série serão ofertadas 04 aulas de 50 minutos na 2ª feira, e 7 aulas de 50 minutos por dia de ,3ª a 6ª feira, totalizando 32 aulas semanais.
[3] Nas 2ª e 3ª Séries serão ofertadas 04 aulas de 50 minutos na 2ª feira, e 7 aulas de 50 minutos por dia de ,3ª a 6ª feira, totalizando 32 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas no contraturno ou em período de recesso escolar.
As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente e a pedagogia da alternância.

Juliana O. de Paula Francesconi
DIRETORA
RG 5.861.558-0
Res. 1225/2024 DOE 21/03/2024

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem habilitação para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção dos docentes indicados para os componentes curriculares de Arte, licenciada em Letras, de Geografia, licenciado em História, de Física, licenciado em Matemática e de Biologia, Licenciada em Ciências e Química.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Escola Base: o Certificado de Conformidade possui validade até 10/12/2025 e a Licença Sanitária até 12/05/2026, fls. 1159 e 1160.

Casa Familiar Rural: Certificado de Conformidade possui validade até 27/06/2026 e a Licença Sanitária até 08/07/2026, fls. 1157 e 1158.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.
>
> Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:
>
> I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

> II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado "Cessação Compulsória de Atividades Escolares", exarado após manifestação do CEE/PR.
>
> Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.
> [...]
> § 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.
>
> § 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 22/11/2024, o que segue, fl. 1148:

> [...]
> Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais referentes aos anos de 2022 e 2023, período de vigência, armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso. Os Relatórios Finais do período letivo de 2024 serão analisados após o término do ano letivo e validados após o Reconhecimento do curso.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR**. (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> **Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:
>
> **I -** sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;
>
> **II -** informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;
>
> **III -** submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;
>
> **IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – EFMNP e na Casa Familiar Rural de Pinhão, do município de Pinhão, do NRE de Guarapuava, para fins de cessação voluntária e definitiva, do referido curso, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÂO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 4820, de 31/10/2016 Prazo: 06/12/2016 a 06/12/2026	N.º 6216 de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027, para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) apresentar a este Conselho, no prazo de sessenta (60) dias, o Relatório Circunstanciado, verificado pelo NRE, da avaliação interna do experimento pedagógico do referido curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia de Alternância.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva e para cumprir o Artigo 83 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, principalmente, para o resguardo dos interesses e direitos dos alunos.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP